



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

ATO Nº 300, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

Institui o Regimento Interno do Comitê Socioambiental do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as disposições da Portaria nº 427, de 10 de junho de 2008 deste Tribunal,

RESOLVE:

I – INSTITUIR o Regimento Interno do Comitê Socioambiental - CSA, diploma normativo destinado a regular o funcionamento, a distribuição de tarefas e a organização interna do Colegiado instituído pela PORTARIA nº 427, de 10 de junho de 2008, conforme as regras estabelecidas no ANEXO I.

II – REVOGAR as disposições em contrário.

III – Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal **JOSE BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO**
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

ANEXO I

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL
DO TRIBUNAL REGIONAL DA QUINTA REGIÃO – TRF 5ª DA REGIÃO**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Artigo 1º – O Comitê de Gestão Socioambiental (CSA), instituído pela Portaria nº 427, de junho de 2008, vincula-se diretamente à Presidência do TRF da 5ª Região, tem por finalidade estimular práticas institucionais em defesa da redução do consumo, melhor gerência dos resíduos sólidos produzidos, reutilização de materiais e estímulo à reciclagem; planejar, elaborar e acompanhar medidas visando à correta preservação do meio ambiente do TRF da 5ª Região e ações de responsabilidade social, voltadas aos servidores e à comunidade do entorno.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º – São atribuições do CSA:

I – planejar atividades integrantes do programa de gestão ambiental, fixando diretrizes, objetivos, metas globais, definindo os respectivos prazos;

II – intensificar as parcerias com organizações públicas e privadas que permitam otimizar a gestão de resíduos, inclusive possibilitando a sua destinação final ao desenvolvimento de projetos sociais;

III – sugerir a formalização de parcerias entre o TRF da 5ª Região e Organizações Não Governamentais, Organizações Sociais de Interesse Público e outras instituições sem fins lucrativos, visando à realização de projetos previamente aprovados pelo Comitê;

IV – compatibilizar os projetos, sugestões e planos de ação oriundos das unidades administrativas e judiciárias às questões socioambientais;

V – articular com os servidores e magistrados as ações e políticas públicas de gestão socioambiental, visando à sua implementação no âmbito das unidades do TRF da 5ª Região;

VI – incentivar a promoção de atividades culturais, artísticas, esportivas, encontros, palestras, eventos, públicos e/ou internos, em prol da proteção do meio ambiente e da responsabilidade social, no âmbito do TRF da 5ª Região;

VII – atuar em conjunto com órgãos públicos, entidades públicas e privadas, sindicatos e agremiações vinculados ao TRF da 5ª Região, ou com este relacionados, na implementação de políticas públicas ambientais e ações de proteção ao meio ambiente;

VIII – instituir concursos, prêmios e moções de incentivo às idéias e ações que redundem em benefício da proteção e melhoria da qualidade de vida nas unidades do TRF da 5ª Região;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

IX – estimular práticas institucionais em defesa da redução do consumo, melhor gerência dos resíduos sólidos produzidos, reutilização de materiais e estímulo à reciclagem;

X – cumprir e assegurar, no âmbito da instituição, a observância às melhores práticas, políticas, procedimentos, normas e legislações aplicáveis à matéria;

XI – sempre que consultado, opinar sobre processos licitatórios, proposta de atos normativos, planos estratégicos, programas institucionais, a ser instituídos pelo TRF da 5ª Região;

XII – estimular a compra de produtos e a contratação de serviços de empresas que utilizem tecnologia limpa e possuam programa de responsabilidade social;

XIII – elaborar e acompanhar a execução dos seus programas, projetos e ações e determinar as providências necessárias ao cumprimento das metas estabelecidas;

XIV – criar Câmaras Técnicas e/ou Grupos de Trabalho, com atuação permanente ou provisória, constituídos na forma e atribuições específicas;

XV – incentivar o desenvolvimento e a implantação de ações que visem à conscientização sobre o uso adequado dos recursos naturais;

XVI – dispor sobre seu regimento interno;

XVII – exercer outras ações, atividades e funções aprovadas pelo TRF da 5ª Região, desde que compatíveis com seus objetivos e finalidade.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º – O CSA compõe-se de quatorze membros, sendo sete titulares e sete suplentes, todos designados pelo Presidente do TRF da 5ª Região.

§1º. O Presidente do TRF da 5ª Região designará, dentre os titulares, aquele que atuará como Coordenador do CSA.

§2º. Sempre que possível, deverá o Coordenador do CSA estabelecer horários e rotinas de trabalho que não prejudiquem o serviço interno das unidades de lotação do servidor componente do Comitê.

§3º – Considera-se como em efetivo exercício de suas atribuições o período em que o servidor estiver à disposição do CSA, respeitada a jornada legal de trabalho, os deveres funcionais, as normas de proteção e amparo ao servidor público.

§4º. Os integrantes do CSA não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas atribuições no Comitê.

Artigo 4º – O mandato dos membros do Comitê será de dois anos, podendo haver recondução da sua composição pelo Presidente do TRF da 5ª Região.

§1º. Nas substituições eventuais de titulares e suplentes, a indicação será de competência do Comitê.

§2º – O mandato do Coordenador do CSA será de dois anos, a critério do Presidente, podendo ser reconduzido por até duas vezes, sempre por meio de ato da Presidência.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Artigo 5º – O Coordenador do CSA escolherá, dentre os membros do Comitê, aquele que o substituirá nas ausências e afastamentos regulamentares, atribuindo-lhe os encargos e as responsabilidades de Vice-Coordenador do Colegiado.

Artigo 6º – Por meio de votação aberta, os membros do Comitê elegerão o Secretário-Geral, que terá o encargo de elaborar as atas, documentos e relatórios do Colegiado, de assessorar o Coordenador, de preparar os expedientes, de zelar pela manutenção dos equipamentos mobiliários e demais bens do Colegiado, de conservar e organizar o acervo do CSA.

Art. 7º - As Câmaras Técnicas serão integradas por, no mínimo, três membros designados pelo Coordenador do CSA.

§1º. A designação dos integrantes das Câmaras Técnicas, sempre que possível, levará em conta a experiência e a afinidade do servidor com a área temática.

§2º. Serão atribuídas às Câmaras Técnicas a fiscalização, o acompanhamento e a apreciação da prestação de contas, decorrentes das parcerias a que se refere o inciso III, do art. 2º deste Regimento.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Artigo 8º – O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em local e horário previamente estabelecidos pelo Coordenador.

Artigo 9º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Comitê, com antecedência mínima de dois dias úteis.

Artigo 10 – Cabe ao Secretário-Geral auxiliar o Coordenador na preparação das reuniões do Comitê, expedindo os respectivos atos convocatórios, preferencialmente por meio eletrônico.

Artigo 11 – As reuniões deverão ser reduzidas a termo, preferencialmente por meio eletrônico.

Artigo 12 – Nas reuniões do Comitê, as decisões serão tomadas pela maioria do Colegiado, salvo quando importarem em substituição de seus membros e alteração de seu regimento, quando será sempre exigida a maioria absoluta.

Parágrafo único – Havendo empate caberá ao Coordenador o voto de desempate.

Artigo 13 – As alterações deste Regimento serão submetidas à homologação do Presidente do TRF da 5ª Região, para posterior publicação.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 14 – A primeira reunião anual do Comitê será presidida pelo Presidente do TRF da 5ª Região ou por quem este designar.

Artigo 15 – As unidades administrativas e judiciárias do TRF da 5ª Região deverão auxiliar na implementação e consolidação das ações sociais, de proteção e preservação do meio ambiente.

Artigo 16 – O CSA estará permanentemente aberto à participação de voluntários, os quais poderão ser servidores pertencentes ao quadro efetivo, requisitados ou terceirizados pelo TRF da 5ª Região.

Parágrafo único – A participação dos voluntários dar-se-á em ações, programas, projetos e nas reuniões do CSA, sem direito a voto.

Artigo 17 – No primeiro ano de atuação do Comitê, os quatorze membros serão considerados titulares, ficando a aplicação da regra constante do *caput* do art 3º deste Regimento para os anos seguintes.

Artigo 18 – o primeiro mandato dos membros do Comitê será de um ano.

Artigo 19 – As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo CSA, em reunião deliberativa do Colegiado.